LEI Nº 8.019, de 5 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Natal.

Art. 2º A Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes tem como objetivo a erradicação da cultura de exploração sexual no turismo por meio do desenvolvimento de ações de conscientização, qualificação do setor turístico, prevenção e atendimento, além de disponibilizar maiores informações sobre o tema.

Art. 3º Para a execução do objetivo desta Lei, o Município poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de novembro de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 10/12/2025
Autoria: Hermes Câmara